



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO**  
**4 DE AGOSTO DE 2022**

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a Coordenadora, Exma. Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os membros titulares, Exmo. Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araujo Sa e Exma. Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

**Nos processos de relatoria da Dr<sup>a</sup>. Elizeta Maria de Paiva Ramos, participaram da votação o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício, e a Dr<sup>a</sup>. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.**

**1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001592/2019-17 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 115 – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). REPRESENTAÇÃO NARRANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELOS MEMBROS EM VISITAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS DO CEARÁ, CONSISTENTES EM: AUSÊNCIA DE AGENDAMENTO DAS VISITAS, ACESSO AOS LOCAIS DAS UNIDADES PRISIONAIS SEM A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, UTILIZAÇÃO DE CELULARES E MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, REQUISIÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO DE INTERNOS, DESRESPEITO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E TENTATIVA DE DESCREDIBILIZAR SUA GESTÃO. FATOS DE 2019. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO INTERNA EM ANDAMENTO PERANTE O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS PARA APURAR EVENTUAIS EXCESSOS NAS CONDUTAS DOS MEMBROS DO MNPCT EM VISITAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS. PROCEDIMENTO REMETIDO À 1ª CCR QUE, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DA COORDENADORA EM EXERCÍCIO, ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA 7ª CCR SOB O FUNDAMENTO DE ESPECIALIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A MAIORIA DAS CONDUTAS NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO ESTÁ PREVISTA COMO PRERROGATIVA DOS MEMBROS DO MNPCT, CONFORME ARTIGOS 9º E 10 DA LEI 12847/2013. QUANTO AO DESRESPEITO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E/OU EVENTUAIS EXCESSOS NAS CRÍTICAS À GESTÃO, ENTENDO*

*QUE A APURAÇÃO INTERNA EM ANDAMENTO É SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.*

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. JFRS/CAC-OPJV-5000525-56.2022.4.04.7119 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 380 – *Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL POR TER SE UTILIZADO, INDEVIDAMENTE, DO ACESSO RESTRITO AO SISTEMA DE CONSULTAS INTEGRADAS PARA OBTER INFORMAÇÕES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, TER DEIXADO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO, SOLICITADO VANTAGEM INDEVIDA E INTIMIDADO TERCEIRO. FATOS DE 2016. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA PELA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ART. 17-B, DA LEI 8429/92). RECUSA DO MPF. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 7ª CCR. O OFERECIMENTO DE ANPC PELO MPF NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO DENUNCIADO. CONFORME DESTACADO PELO PROCURADOR OFICIANTE, A PROFISSÃO EXERCIDA PELO DEMANDADO, AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS, A GRAVIDADE DA CONDUTA E A EXPECTATIVA FRUSTRADA DE OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS JURÍDICAS E COMBATE AO CRIME AFASTAM A POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONCLUSÃO PELA INVIABILIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO TAMBÉM NA ESFERA PENAL, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DESTA 7ª CCR (JFRS/NHM-5016159-62.2021.4.04.7108-IANPP, 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 21.10.2021, RELATOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO, VOTO 599/2021, APROVADO POR UNANIMIDADE) PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CÍVEL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou recusa ao oferecimento de acordo de não persecução cível, devolvendo os autos à origem, nos termos do voto da relatora.*

**3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000654/2022-05 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 401 – *Ementa: FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO NARRANDO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DESOBEDIÊNCIA AOS TRÂMITES, ACEITAÇÃO DE PROPOSTA INCOMPLETA, INOBSERVÂNCIA DE BENEFÍCIOS, ETC. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONFIGURAR CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DO REPRESENTANTE. ATIVIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE NÃO ESTÁ RELACIONADA À SEGURANÇA PÚBLICA E À PERSECUÇÃO CRIMINAL PRÓPRIAS DA ATIVIDADE POLICIAL, CONFIGURANDO MERA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (RESOLUÇÕES 148/2014-CSMPF, 127/2012-CSMPF, RESOLUÇÃO 20/2007-CNMP). PRECEDENTE DO CIMPF NO SENTIDO DE QUE ATOS ADMINISTRATIVOS ORDINÁRIOS, PRATICADOS NO FUNCIONAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SE INSEREM NO CONCEITO DE ATIVIDADE POLICIAL (PA Nº 1.29.000.001960/2014-27, DELIBERADO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CIMPF, 14.03.2018, RELATOR: ALCIDES MARTINS,*

*APROVADO POR UNANIMIDADE). NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso, com a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, responsável pela fiscalização dos atos administrativos em geral, nos termos do voto da relatora.*

**4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000120/2019-65 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 424 – *Ementa: RETORNO DE AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. ABUSO DE AUTORIDADE. REPRESENTAÇÃO NARRANDO QUE POLICIAIS FEDERAIS À PAISANA E ARMADOS DERAM VOZ DE PRISÃO A CIDADÃOS EM RAZÃO DA RECUSA NA ENTREGA DE CELULAR, O QUAL SUPOSTAMENTE CONTERIA REGISTROS FOTOGRÁFICOS DOS POLICIAIS. CONFUSÃO EM LOCAL PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO DOS ENVOLVIDOS À POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR DESACATO, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA POR PARTE DOS ABORDADOS. ALEGAÇÃO DE QUE OS POLICIAIS AGIRAM DE FORMA ILEGAL. INSTRUÇÃO DOS AUTOS. REALIZAÇÃO DE OITIVAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS E DE QUE A SITUAÇÃO NÃO SE ENQUADRA EM HIPÓTESE DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (ART. 2º, RESOLUÇÃO 127/2012, CSMPF). DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO COLEGIADO DA 7ª CCR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (JUNTADA DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL E DE INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELOS POLICIAIS FEDERAIS) (VOTO 213/2020, 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, 12.05.2020, RELATORA: PAULA BAJER MARTINS DA COSTA, APROVADO POR UNANIMIDADE). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM OS MESMOS FUNDAMENTOS, SEM QUE TENHAM SIDO CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DISCIPLINAR DOS FATOS PERANTE A POLÍCIA FEDERAL E SEJA JUNTADA CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL (IPL 51/2019). - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que sejam cumpridas integralmente as diligências determinadas pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Voto 213/2020, 56ª Sessão Ordinária), nos termos do voto da relatora.*

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.000.002699/2021-10 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 328 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE POR AGENTE DA CORPORAÇÃO. USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL, RECEBIMENTO IRREGULAR DE AUXÍLIO TRANSPORTE E IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DE MERA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR E AUSÊNCIA*

DE ELEMENTOS A CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA O ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR CONTÉM DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES QUE INDICAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SERVIDOR. EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM TRÂMITE CONTRA O SERVIDOR. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL E RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, DEVENDO O PROCURADOR OFICIANTE ANALISAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DECRETADO NOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, respeitado o princípio da independência funcional, para a continuidade do procedimento extrajudicial e responsabilização do servidor, devendo o procurador oficiante analisar a necessidade da manutenção do sigilo decretado nestes autos, nos termos do voto da relatora.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-0011941-61.2019.4.01.3800-IPL - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 327 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM TRÂMITE PERANTE A POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS POR AGENTES FEDERAIS A ADVOGADOS E TERCEIROS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MPF EM RELAÇÃO A UM DOS INVESTIGADOS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL EM RAZÃO DE DILIGÊNCIA PENDENTE (PERÍCIA EM APARELHO TELEFÔNICO) QUE PODERIA CONFIRMAR OS INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO NOS FATOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 7ª CCR. APRESENTAÇÃO PELA DEFESA DO INVESTIGADO DE DOCUMENTOS NOVOS PRODUZIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL. LAUDO PERICIAL 1674/2022, DATADO DE 13.06.22, COM A INFORMAÇÃO DE QUE, TESTADAS 131.000 POSSIBILIDADES DE SENHA, NÃO HOUVE ÊXITO NO DESBLOQUEIO E ACESSO DO APARELHO. DEVOLUÇÃO DO MATERIAL À AUTORIDADE POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES, RESSALTANDO-SE A INVIABILIDADE DE INDICIAMENTO DO INVESTIGADO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO CONTEÚDO SALVO NO APARELHO CELULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO, MANTENDO-SE O SIGILO DOS AUTOS EM RAZÃO DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS E DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE OUTROS INQUÉRITOS POLICIAIS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento em relação ao investigado S.B.N., mantendo-se o sigilo dos autos em razão do compartilhamento de provas e de informações sigilosas de outros inquéritos policiais, nos termos do voto da relatora.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001511/2021-04 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 352 – *Ementa:* *RETORNO DE AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO AO INGRESSAR EM RESIDÊNCIA DE*

PESSOA SUPOSTAMENTE FLAGRADA FAZENDO USO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CONTRAFEITA, BEM COMO ABUSO DE AUTORIDADE MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA DO PRESO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL EM FACE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO PELA LEGITIMIDADE DA AÇÃO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO CONTRA O ABORDADO E SUSPEITA DE TRÁFICO DE DROGAS NO LOCAL E PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CELEBRAÇÃO DE TAC COM UM DOS AGENTES (POR FALTA DE URBANIDADE E TRANSGRESSÃO AOS ENSINAMENTOS DA PRF) E PELA ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS DEMAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. RATIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA (76ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA, 12.05.22, RELATOR: PAULO DE SOUZA QUEIROZ, APROVADO POR UNANIMIDADE). CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. NOVA REMESSA PARA FINS REVISIONAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA PELOS POLICIAIS. ABORDAGEM DE INDIVÍDUO COM REGISTRO DE MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. ANÁLISE DETALHADA DO PROCEDIMENTO E DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DISCIPLINAR SUFICIENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA PROCURADORA OFICIANTE. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000206/2017-34** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 410 – *Ementa:* SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE MINAS GERAIS. AMPLIAÇÃO DO PRESÍDIO DE FLORAMAR (DIVINÓPOLIS-MG). CONTRATO DE REPASSE Nº 0395801-36/2012. INFORMAÇÕES DO DEPEN DE QUE A RITMO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ESTAVA ABAIXO DO DESEJÁVEL. INSTRUÇÃO DOS AUTOS, COM O ACOMPANHAMENTO DA OBRA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNPEN NO PERÍODO DE 2017 A 2022. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS APRESENTADAS PARA O ATRASO (ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PANDEMIA). CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL NO INÍCIO DE 2022. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CONTRATO DE REPASSE EM JUNHO DE 2022. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA SEM QUE TENHAM SIDO VERIFICADOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000900/2022-83 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 342 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INFORMAÇÃO POLICIAL. CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR INTERPOSTA PESSOA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM O GOVERNO FEDERAL. SEDE DA EMPRESA E PATRIMÔNIO DO RESPONSÁVEL INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES RECEBIDOS. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE FATO DETERMINADO A SER APURADO, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCE/PB, TCU E CGU). REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DIANTE DA NOTÍCIA DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR INTERPOSTA PESSOA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001006/2022-21 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 397 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DE SAQUES FRAUDULENTOS NO BENEFÍCIO AUXÍLIO BRASIL E FGTS. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CONDUTA CRIMINOSA. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA DE QUE CONSTATOU PROBLEMAS NO ACESSO A SUA CONDUTA BANCÁRIA E QUE, POSTERIORMENTE, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFIRMOU QUE OS VALORES DOS BENEFÍCIOS ESTAVAM DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001372/2021-07 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 359 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AGENTE RODOVIÁRIO FEDERAL. NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR EM ABORDAGEM DE VEÍCULO, CONSISTENTE NA FALTA DE URBANIDADE, AGRESSIVIDADE E LAVRATURA DE 02 (DUAS) MULTAS INDEVIDAS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. OITIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO E DE 05 (CINCO) POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. VERSÕES OPOSTAS NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS. ENTRE O REPRESENTANTE E A EQUIPE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A CONFIRMAREM AS IRREGULARIDADES RELATADAS. CONCLUSÃO*

PELA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, COM O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SOB FUNDAMENTO - DIANTE DO QUE FOI APURADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR OS FATOS NARRADOS. NOTIFICADO O REPRESENTANTE, NÃO FOI APRESENTADO RECURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.

**12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001237/2022-05 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 353 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS SEM A NECESSÁRIA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. INSTRUÇÃO DOS AUTOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ. REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS QUE NÃO SE SUBMETE À IMPRESCINDIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CUMPRIMENTO E OBEDIÊNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA 108/2016-DG/PF. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU DESCUMPRIMENTO DA IN 108/2016-DG/PF. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA PROCURADORA OFICIANTE, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.

**13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000008/2022-25 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 398 – *Ementa:* SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. REPRESENTAÇÃO REALIZADA EM INSPEÇÃO NARRANDO DEMORA NO DEFERIMENTO DE VISITA DE FAMILIARES E DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, AUSÊNCIA DE REUNIÃO COM A DPU E APREENSÃO DE ÓCULOS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS VISITAS PELOS FAMILIARES. ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO SUJEITO À DISPONIBILIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM AGENDAMENTO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA REUNIÃO COM A DPU E CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ENTRADA DE ÓCULOS NA PENITENCIÁRIA. ESCLARECIMENTO DE QUE - ATENDIDO O INTERNO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA - HOUVE A PRESCRIÇÃO PARA O USO DE ÓCULOS, COM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PELO SERVIÇO MÉDICO PARA A AQUISIÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE.

*AUSÊNCIA DE RECURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000083/2019-41 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 368 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIAS ANÔNIMAS RELATANDO QUE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL TERIA RECEBIDO VANTAGEM INDEVIDA PARA NÃO INVESTIGAR, PARA ARQUIVAR OU PARA ATUAR COM DESÍDIA NA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ESTELIONATOS PRATICADOS POR ADVOGADO. FARTA INSTRUÇÃO REALIZADA NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, COM A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OITIVAS E JUNTADAS DE CÓPIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS. CONCLUSÃO DA PROCURADORA OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A PRÁTICA DELITUOSA IMPUTADA AO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. FATOS DE 2014/2015. DENÚNCIAS ANÔNIMAS. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS QUE NÃO CONFIRMARAM OS FATOS NARRADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA PROCURADORA OFICIANTE, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.

**15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005041/2021-21 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 413 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DA APREENSÃO DE 500,94G (QUINHENTOS GRAMAS E NOVENTA E QUATRO CENTIGRAMAS) DE SUBSTÂNCIA ILÍCITA (TESTOSTERONA) EM AGÊNCIA DOS CORREIOS LOCALIZADA EM CURITIBA/PR. FATOS DE 2019. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. INCINERAÇÃO DO MATERIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001059/2021-99 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 65 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO.*

REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PRÁTICA DO FURTO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. SUBTRAÇÃO DE CABOS E TERMINAIS QUE INTERLIGAVAM O TRANSFORMADOR A QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE UM DOS BLOCOS. DATA DOS FATOS NÃO DEFINIDA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES (PERÍCIA, ENTREVISTAS E ANÁLISE DE IMAGENS DE CÂMERAS). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DA PRÁTICA DELITUOSA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005368/2022-34 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 361 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INICIADO EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE SAQUE FRAUDULENTO DE PARCELA DE SEGURO DESEMPREGO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE NÃO IDENTIFICARAM O AUTOR DA CONDUTA. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA DA CENTRALIZADORA NACIONAL DE SEGURANÇA E FRAUDE DA CEF (CEFRA) E DA POLÍCIA FEDERAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005427/2022-74 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 374 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA RELATANDO SAQUE INDEVIDO DE VALORES REFERENTES AO PIS, PASEP E FUNDO DE GARANTIA, EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA

DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005432/2022-87 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 411 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO EM PEDIDO DE REFÚGIO. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA AUTORIDADE POLICIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PREVISÃO LEGAL DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL RELACIONADO À ENTRADA IRREGULAR NO PAÍS EM CASO DE PEDIDO DE REFÚGIO (ART. 10, LEI 9474/97). DETERMINAÇÃO, PELA AUTORIDADE POLICIAL, DE ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE AO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, A FIM DE QUE, CASO NÃO SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE REFÚGIO, SEJA COMUNICADA A POLÍCIA FEDERAL PARA REANÁLISE DOS ASPECTOS CRIMINAIS DO FATO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. PRECEDENTE RECENTE DO COLEGIADO DA 7ª CCR EM CASO SIMILAR (NF - 1.34.001.010294/2021-77, 73ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA, 10.02.22, RELATOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO, APROVADO POR MAIORIA). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005433/2022-21 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 379 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO DO ENCAMINHAMENTO, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE OBJETOS POSTAIS CONTENDO CÉDULAS APARENTEMENTE FALSAS. INFORMAÇÃO DA EBCT DE QUE HOUE O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE ENTREGA AOS DESTINATÁRIOS E DE DEVOLUÇÃO AO REMETENTE. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO A FALSIDADE DAS NOTAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005436/2022-65 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 418 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO DO ENCAMINHAMENTO, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE OBJETO POSTAL CONTENDO CÉDULAS APARENTEMENTE FALSAS. INFORMAÇÃO DA EBCT DE QUE HOUE O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE ENTREGA AO DESTINATÁRIO E DE DEVOLUÇÃO AO REMETENTE. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO A FALSIDADE DAS NOTAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005495/2022-33 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 417 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DE NOTÍCIA DE SAQUE INDEVIDO DE VALOR REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005613/2022-11 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 399 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DE NOTÍCIA DE SAQUE INDEVIDO DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS,*

*AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006175/2022-09 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 427 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SAQUE FRAUDULENTO DO AUXÍLIO BOLSA FAMÍLIA PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 178,00). FATOS DE 2020. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DEMONSTRAR A AUTORIA DELITIVA, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA DA CENTRALIZADORA NACIONAL DE SEGURANÇA E FRAUDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO-SE A REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO EMPREGADO NA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006203/2022-80 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 402 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DE NOTÍCIA DE SAQUE INDEVIDO DE VALOR REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006309/2022-83 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 428 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS NO CADASTRO*

NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS) PERANTE O INSS. FATOS DE 2018. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DEMONSTRAR A AUTORIA DELITIVA, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSSIBILIDADE DE ERRO SISTÊMICO, CONFORME RELATÓRIO PRODUZIDO PELO INSS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO-SE A REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO EMPREGADO NA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007454/2022-81 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 465 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO DO ENCAMINHAMENTO, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE OBJETO POSTAL CONTENDO CÉDULAS APARENTEMENTE FALSAS. INFORMAÇÃO DA EBCT DE QUE HOUE O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE ENTREGA AO DESTINATÁRIO E DE DEVOLUÇÃO AO REMETENTE. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO A FALSIDADE DAS NOTAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010424/2021-71 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 4 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO CONTRA OS CORREIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000359/2022-27 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 347 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DA APREENSÃO DE 06 (SEIS) GRAMAS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (MACONHA) NO AEROPORTO DE VIRACOPOS, EM CAMPINAS/SP, EM ENCOMENDA ENDEREÇADA A SÃO PAULO/SP. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE NÃO IDENTIFICARAM O DESTINATÁRIO. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000547/2022-55 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 412 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DA APREENSÃO DE 97 (NOVENTA E SETE) GRAMAS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (COCAÍNA) NO AEROPORTO DE VIRACOPOS, EM CAMPINAS/SP, EM ENCOMENDA DESTINADA AO EXTERIOR (MALDIVAS). CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000595/2022-43 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 348 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (332 GRAMAS DE COCAÍNA) EM REMESSA POSTAL DESTINADA A HONG KONG. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DEMONSTRAR A AUTORIA DELITIVA, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO*

*EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO-SE A REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO EMPREGADO NA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000660/2022-31 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 371 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE NA POLÍCIA FEDERAL INSTAURADO EM RAZÃO DA APREENSÃO DE 61 (SESSENTA E UM) GRAMAS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (HAXIXE) NO AEROPORTO DE VIRACOPOS, EM CAMPINAS/SP, EM ENCOMENDA ENDEREÇADA A SÃO PAULO/SP. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A AUTORIA DOS FATOS, AFASTANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000465/2017-23** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 375 – *Ementa: RETORNO DE AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. REGISTRO DE EMBARQUE IRREGULAR DE GRANDE QUANTIDADE DE BAGAGENS EM AERONAVE. RISCOS À SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE QUE A ANAC ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR NOVOS INCIDENTES E QUE A POLÍCIA FEDERAL INFORMOU NÃO TER VERIFICADO OUTRAS SITUAÇÕES SIMILARES NO AEROPORTO DE GUARULHOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO COLEGIADO DA 7ª CCR, COM A DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À ANAC E À POLÍCIA FEDERAL (52ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA, 12.11.2019, VOTO 653/2019, RELATORA: PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA, APROVADO POR UNANIMIDADE). CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INDICAÇÃO, PELA ANAC, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS AÉREAS, DAS NORMATIVAS DE CONTROLE DE CARGAS. ESCLARECIMENTO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DE QUE O CONTROLE DE BAGAGENS EM AERONAVES É DE ATRIBUIÇÃO DO OPERADOR ÁEREO (ART. 191 DO DECRETO 7.168/10 E MANUAL DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE AMEAÇA DA POLÍCIA FEDERAL), COM A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PREVENTIVA PELA POLÍCIA FEDERAL QUANTO AO CONTEÚDO DA CARGA EMBARCADA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS*

PELO MPF NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE, MANTENDO-SE O SIGILO DOS AUTOS EM RAZÃO DAS INFORMAÇÕES DE CARÁTER RESTRITO PRESTADAS PELA ANAC. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, mantendo-se o sigilo dos autos em razão das informações de caráter restrito prestadas pela ANAC, nos termos do voto da relatora.

**34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000550/2015-20** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 430 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 9.474/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE NEGATIVA À SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO FORMULADA POR PESSOA CONSIDERADA PERIGOSA À SEGURANÇA NACIONAL. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO EM 2015. INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM INFORMAÇÕES DO CONARE (COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS), DA POLÍCIA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO EM 2019. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 770, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A DEFINIÇÃO DE PESSOA PERIGOSA OU QUE TENHA PRATICADO ATO CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (DEAIN/SP) PARA A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 9.474/1997, COM O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA 770/2019. COMUNICAÇÃO, PELA AUTORIDADE POLICIAL, DA DIFUSÃO DA RECOMENDAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PORTARIA 770/2019, COM A PESQUISA EM SISTEMA DE CONTROLE MIGRATÓRIO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO EM FACE DE SOLICITANTE QUE POSSA SER CONSIDERADO PERIGOSO À SEGURANÇA NACIONAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DIANTE DA REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO E ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PELA POLÍCIA FEDERAL PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS ELENCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000440/2018-21** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 354 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DA PRÁTICA DE AMEAÇA A COLEGAS DE TRABALHO, DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL DE SUPERIOR HIERÁRQUICO E AUSÊNCIA AO LOCAL DE LOTAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO PELO AFASTAMENTO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO ÀS OFENSAS E AMEAÇAS PRATICADAS CONTRA COLEGAS DE TRABALHO EM RAZÃO DA INSTABILIDADE EMOCIONAL DO

*SERVIDOR - QUE OBTEVE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL POR 01 ANO E 10 MESES NA ÉPOCA DOS FATOS (2016). APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO, POR 05 DIAS, QUANTO AO TRATAMENTO DESRESPEITOSO DIRIGIDO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO. AFASTAMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANTO ÀS AUSÊNCIAS AO LOCAL DE TRABALHO, CONSIDERANDO-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE QUE A FALTA DISCIPLINAR CONFIGURADA, PROVADA E OBJETO DE PUNIÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA (TRATAMENTO DESRESPEITOSO DIRIGIDO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO) NÃO É CAPAZ DE ACARREJAR LESÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MPF PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PENALIDADE APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE ADEQUADA E SUFICIENTE À REPREENSÃO DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000095/2022-16**  
**- Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 370 – *Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXÉRCITO BRASILEIRO. ABRIGO RONDON 2. REPRESENTAÇÃO RELATANDO AUSÊNCIA DE PATRULHAMENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM ABRIGO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA (ACOLHIMENTO DE VENEZUELANOS). INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM A JUNTADA DE INFORMAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ABRIGOS DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELATADA OMISSÃO. ATIVIDADE DE PATRULHAMENTO (RONDAS) PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR NESTA SITUAÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR REGULAMENTADO NA RESOLUÇÃO 55/2008-CSMPM. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a remessa dos autos ao Ministério Público Militar, nos termos do voto da relatora.*

**Dr(a) JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

**Nos processos de relatoria do Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, participaram da votação a Dr<sup>a</sup>. Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e a Dr<sup>a</sup> Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.**

**37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000770/2018-04** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 338 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA PRATICADA POR AGENTE DE POLICIA FEDERAL CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA 7ª CCR QUE HOMOLOGOU O*

*ARQUIVAMENTO DO PIC. REANÁLISE DOS FATOS. As declarações prestadas pelo APF A.T.J., que deram causa à instauração de inquérito policial para apuração de suposta conduta delituosa do DPF L.V.P., estão em dissonância com o que foi apurado na investigação, sobretudo com os depoimentos de servidores da Polícia Federal e da Receita Federal. Voto pela reconsideração da decisão que homologou o arquivamento, para determinar o prosseguimento da persecução penal. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela reconsideração da decisão que homologou o arquivamento, para determinar o prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do relator.*

**38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001278/2022-13 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 394 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO. DELEGADO. DENÚNCIA DE PREVARICAÇÃO. RECUSA EM OUVIR AS VÍTIMAS EM DENÚNCIA DE POSSÍVEL CRIME DE PIRÂMIDE FINANCEIRA COM A VENDA DE CRIPTOMOEDAS. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, ou suas entidades autárquicas, ou empresas públicas, não atraindo a competência da Justiça Federal, tampouco, a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do art. 109, IV da CRFB/88. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de tratar-se de crime contra a economia financeira de competência da Justiça Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000133/2021-48 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 407 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONTROLE DE INVESTIGAÇÕES. DECLÍNIO E REMESSA SEM CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DO MPF. Considerando a observância da Recomendação editada pelo MPF, pelo Delegado-chefe da Polícia Federal em Barreiras/BA, a irregularidade verificada restou sanada, não havendo motivos para continuidade deste Inquérito Civil, o qual teve seu objeto esgotado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000338/2021-04 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 396 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CRIME AMBIENTAL FLAGRADO EM RESIDÊNCIA. ATUAÇÃO DA PRF FORA DA FISCALIZAÇÃO DE RODOVIAS. Esclarecimentos prestados pela Polícia Rodoviária Federal indicam que a lavratura do Termo Circunstanciado de crime ambiental em residência foi realizado no contexto de operação de combate à criminalidade amparada por Ordem de Serviço, Portaria nº 42/2021/MJSP, Decreto nº 1.655/1995, artigo 1º, inciso X e do Código de Trânsito Brasileiro, artigo 20, inciso XI. Inexistência de desvio de conduta na atuação dos policiais. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do relator.

**41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001161/2021-38 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 406 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA. ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PRESO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, BEM COMO PRÁTICA DE ABUSO DE PODER E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Após diligência, não foram apontados indícios das irregularidades e ilegalidades relatadas pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000060/2019-53 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 390 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ROUBO COM USO DE ARMA FUNCIONAL ENVOLVENDO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar houve a necessidade de arquivamento do presente PIC e continuidade da investigação por meio de procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003994/2021-24 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 420 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS. APOSENTADORIA DA DELEGADA RESPONSÁVEL E DESCONTINUIDADE DAS AÇÕES EM CURSO. POSSÍVEL FALHA SISTÊMICA DA UNIDADE POLICIAL. A Polícia Federal, mediante orientações da Corregedoria da Instituição, adotou providências para corrigir eventuais falhas na tramitação dos procedimentos administrativos sob responsabilidade da unidade policial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER RETIRADO O SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, devendo ser retirado o sigilo dos autos, nos termos do voto do relator.

**44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.002.000943/2021-21 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 419 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSOS COMETIDOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS CONTRA PRESOS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM DUPLICIDADE NA MESMA UNIDADE MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PIC EM RAZÃO DE ANTERIOR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SEMELHANTE. Constatou-se a existência de duplicidade de procedimentos instaurados para apurar os mesmos fatos,*

estando o primeiro já arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003468/2021-27 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 59 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLICIAL FEDERAL RODOVIÁRIO APOSENTADO POR DOENÇA MENTAL. AMEAÇA COM ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO. Os atos que ensejaram o presente procedimento foram alcançados pela prescrição. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER RETIRADO O SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do relator.

**46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000056/2022-13 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 389 – *Ementa: - Deliberação:* Retirado de pauta pelo relator.

**47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000059/2022-57 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 388 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CARCERÁRIA REALIZADO EM PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO A DETENTO NÃO COMPROVADA. As informações prestadas pela direção da unidade prisional demonstraram a inexistência de irregularidades no atendimento aos direitos do detento. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.000.001952/2021-18 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 223 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. Não se vislumbra nos autos elementos probatórios suficientes para evidenciar conduta abusiva praticada pelo policial investigado ou mesmo subsidiar outras medidas persecutórias por parte deste órgão ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER RETIRADO O SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do relator.

**49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003434/2019-85 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 395 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUERITO CIVIL. AGENTE DE POLICIA FEDERAL ATUANDO COMO SÓCIO ADMINISTRADOR. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. EMPRESA INATIVA DESDE 1999. Comprovou-se o não exercício de administração de sociedade empresarial por encontrar-se a entidade inativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005157/2022-00 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 392 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. APREENSÃO DE ENTORPECENTES ENVIADOS PELA VIA POSTAL, IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS AUTORES DO DELITO. Diante da ausência de linha investigativa idônea à elucidação dos fatos justifica-se a não instauração de inquérito policial. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000337/2022-67 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 391 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ROUBO COM USO DE ARMA FUNCIONAL ENVOLVENDO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar houve a necessidade de arquivamento do presente PIC e continuidade da investigação por meio de procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000965/2021-76 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 393 – *Ementa:* - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

**Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Nos processos de relatoria da Dr<sup>a</sup> Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, participaram da votação a Dr<sup>a</sup>. Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício.

**53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-INQ-1007747-23.2022.4.01.3500 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 360 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE AMEAÇA CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. AUTORIA IMPUTADA A POLICIAL MILITAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SOB FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA CONFIGURA CRIME MILITAR PORQUE PRATICADO DURANTE PROVIDÊNCIAS PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TERRAS RURAIS, AFASTANDO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DOS FATOS. TERRAS DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO MOMENTO DOS FATOS (ATIVIDADE DE PESQUISA). NOTÍCIA DE AMEAÇA PRATICADA POR TERCEIRO, QUE*

OCUPA O CARGO DE POLICIAL MILITAR, MAS QUE NÃO ESTAVA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES OU ATUANDO EM RAZÃO DELA. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR PARA A ANÁLISE DO CASO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL (ENUNCIADO 3). PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª. CCR (SÚMULA 147, STJ). - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto da relatora.

**54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002640/2020-28 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 369 – *Ementa:* SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA REDE DE COLABORAÇÃO DE ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ APONTANDO DIVERSOS ILÍCITOS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA NAS UNIDADES PRISIONAIS ESTADUAIS: TRANSFERÊNCIA INDISCRIMINADA DE PRESOS PARA OUTRAS UNIDADES PRISIONAIS SEM MOTIVAÇÃO INDIVIDUAL; ALOJAMENTO DE PRESOS EM QUANTIDADES BEM SUPERIORES AOS LIMITES DAS VAGAS, ESPECIALMENTE NOS PRESÍDIOS CPPL-03 E CPPL-09; PROIBIÇÃO DE VISITAS DE FAMILIARES, ENTRE OUTROS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS. TROCA DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E COM A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**55) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.014088/2022-13 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 404 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONSULTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO ILHÉUS/ITABUNA. REQUERIMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA NO PGEA Nº 1.14.001.000058/2022-16, INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO-CIRCULAR 08/2022 DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. OFÍCIO-CIRCULAR QUE NÃO DETERMINA OU EXIGE PROVIDÊNCIAS DOS MEMBROS, APENAS TRAZ DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO ANO DE 2022. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EM UNIDADE DO MPF QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO 104/2010 DO CSMPF PREVÊ QUE CADA UNIDADE REGE-SE POR SUAS PRÓPRIAS REGRAS. REGIMENTO INTERNO DO MPF NO ESTADO DA BAHIA, DEVIDAMENTE APROVADO PELO CSMPF, DISPÕE QUE O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM REGRAS PRÓPRIAS (RESOLUÇÃO 04/2016). REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO ILHÉUS/ITABUNA ESTABELECIDADA NA PORTARIA 01, DE 25 DE MARÇO DE 2022. EXISTÊNCIA DE REGRA

*ESPECÍFICA E RECÉM APROVADA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA O COLEGIADO DESTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO MANIFESTAR-SE A RESPEITO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO E PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO ILHÉUS/ITABUNA, PARA CONHECIMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da consulta e arquivamento do presente procedimento, determinando o encaminhamento do voto à Procuradoria da República Polo Ilhéus/Itabuna, para conhecimento, nos termos do voto da Relatora.

**56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000207/2021-29 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 339 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. REPRESENTAÇÃO NARRANDO QUE, DEVIDO A UM INCÊNDIO EM UM CAMINHÃO NA BR-116, APROXIMADAMENTE NO KM 240, DURANTE A MADRUGADA DO DIA 28.11.2021, A RODOVIA PERMANECEU FECHADA PELO CORPO DE BOMBEIROS POR HORAS. AUSÊNCIA DA PRF PARA GUINCHAR O VEÍCULO E ORGANIZAR O TRÂNSITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CHEFE SUBSTITUTO DA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ COMUNICANDO QUE A INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES LEVOU A UNIDADE OPERACIONAL DE RUSSAS A PERMANECER FECHADA POR 24 HORAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO ESTÁ RELACIONADA AO EFETIVO POLICIAL. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FISCALIZAR E ZELAR PELA EFICÁCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO, SE FOR O CASO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARA QUE ESCLAREÇA: (I) O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS LOTAÇÕES DOS PRFs NO ESTADO; (II) A RELAÇÃO DAS UNIDADES NO ESTADO QUE, DEVIDO À CARÊNCIA DE AGENTES, NECESSITAM PERMANECER FECHADAS, AINDA QUE POR HORAS, POR FALTA DE SERVIDORES; E (III) A POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES, A FIM DE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA CORPORAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000257/2022-13 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 432 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. ALEGAÇÃO DO DETIDO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE TER SOFRIDO LESÕES POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL QUE EFETUARA SUA PRISÃO. DEPOIMENTOS DOS AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE A RESISTÊNCIA À PRISÃO EM FLAGRANTE IMPLICOU A NECESSIDADE DE USO DA*

FORÇA (MODERADA) E DE ALGEMAS PARA CONTENÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 1007472-32.2022.4.01.3902. ARQUIVOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SOMENTE ACESSÍVEIS PELO Pje. NECESSIDADE DE JUNTADA AOS AUTOS DO ARQUIVO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA CONTENDO O RELATO DO CUSTODIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004776/2022-68 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 426 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA DA POLÍCIA FEDERAL - NEPOM - EM FOZ DO IGUAÇU. IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DO REFERIDO NÚCLEO FORMULADAS PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA QUE EFETUAVA O SERVIÇO DURANTE A GESTÃO ANTERIOR DO NEPOM. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL POR SERVIDORES DO NEPOM EM FOZ DO IGUAÇU PELOS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO DO CADERNO INVESTIGATÓRIO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DELITUOSA, COM A REMESSA DE CÓPIAS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, MORMENTE DIANTE DAS FOTOGRAFIAS DE PEÇAS DE EMBARCAÇÕES E DAS PRÓPRIAS EMBARCAÇÕES EM ESTADO DE DETERIORAÇÃO SUPOSTAMENTE POR NEGLIGÊNCIA NO CUIDADO DA COISA PÚBLICA PELA ATUAL GESTÃO DO NEPOM. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUE NENHUMA DILIGÊNCIA TENHA SIDO EFETUADA PARA VERIFICAR COMO PROCEDEU A AUTORIDADE POLICIAL, SE INSTAUROU PROCEDIMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS OBJETOS E EMBARCAÇÕES FOTOGRAFADOS PARA DIMENSIONAR EVENTUAIS DANOS E SUAS CAUSAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS, PELA AUTORIDADE POLICIAL, DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE (NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA) NA MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES POR AGENTES DO NEPOM. DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.*

**59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001006/2021-06 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 365 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA VACINAÇÃO PRIORITÁRIA NO SISTEMA PRISIONAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO ALAGOAS. APÓS INTENSA TROCA DE INFORMAÇÕES, VERIFICOU-SE QUE HOVE A EFETIVA VACINAÇÃO DO REFERIDO PÚBLICO PRIORITÁRIO, TANTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUANTO DE GIRAU DO PONCIANO, ÚNICAS LOCALIDADES NO ESTADO QUE POSSUEM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ESTES AUTOS RELACIONAM-SE AO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO Nº 1.00.000.003836/2021-43, EM CUJOS AUTOS DEVE SER JUNTADA*

*CÓPIA DESTA DECISÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, determinando a juntada do voto ao PA 1.00.000.003836/2021-43, nos termos do voto da relatora.

**60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000116/2017-81** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 364 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. BASE GARATEIA, NO ESTADO DO AMAZONAS. REPRESENTAÇÃO NARRANDO PROBLEMAS ESTRUTURAIS. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR MAIOR EFETIVIDADE E SEGURANÇA À ATIVIDADE POLICIAL LÁ DESENVOLVIDA. APÓS VÁRIAS TROCAS DE OFÍCIOS, RECENTES INFORMAÇÕES DA SRPF/AM NOTICIAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS DA SITUAÇÃO ESTRUTURAL MATERIAL E HUMANA. REPAROS EFETUADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE RELATO DE DANO ESTRUTURAL OU EM EQUIPAMENTOS CAPAZ DE COMPROMETER A INTEGRIDADE FÍSICA DOS POLICIAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto da relatora.

**61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000830/2022-75** - **Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 403 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, POR NÃO TER ATENDIDO REQUERIMENTO PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS EM AGÊNCIA DO INSS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB FUNDAMENTO DE QUE O RELATO É GENÉRICO, IMPRECISO E DESPROVIDO DE ELEMENTOS A INDICAR A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES PELA AUTORIDADE POLICIAL. NOTIFICADO O REPRESENTANTE, NÃO FOI APRESENTADO RECURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS ELENCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000886/2022-18** - **Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 367 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. TENTATIVA DE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO PINTO, EM JOÃO PESSOA/PB, COM UMA MUNIÇÃO CALIBRE 40MM. ALEGAÇÃO, PELO PRF, DE DESCONHECER QUE A MUNIÇÃO SE ENCONTRAVA EM SUA BAGAGEM, TENDO, INCLUSIVE, DEIXADO SUA ARMA EM CASA. ENTREGA DA MUNIÇÃO À POLÍCIA FEDERAL, MEDIANTE TERMO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000909/2022-94 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 385 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME DE TENTATIVA DE ESTELIONATO COMUM. FRAUDE PREVIDENCIÁRIA IDENTIFICADA PELA PRÓPRIA BENEFICIÁRIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO - NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE A REGISTROU NO PROJETO PROMETHEUS E EFETUOU DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO INSS. DEMONSTRAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000291/2021-71 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 47 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. MOEDA FALSA. NOTICIA CRIME. A NOTICIANTE SACOU R\$ 1.100,00 EM CAIXA ELETRÔNICO DO BANCO BRADESCO, DIRIGIU-SE A UMA AGÊNCIA LOTÉRICA PARA EFETUAR UM DEPÓSITO DE R\$ 200,00 EM CONTA DE TERCEIRO, COM UMA DAS CÉDULAS DE R\$ 200,00 RECEBIDA. NO DIA SEGUINTE, RETORNOU À AGÊNCIA PARA PAGAR BOLETOS E FOI INFORMADA DE QUE A CÉDULA DE R\$ 200,00 ERA FALSA. FALSIDADE COMPROVADA MEDIANTE PERÍCIA REALIZADA NA CÉDULA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relatora.

**65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000346/2022-05 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 345 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA*

*ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL FEDERAL. NARRATIVAS DE PRESOS, AO JUÍZO CORREGEDOR, DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS A DETENTO, INCLUINDO ISOLAMENTO, NO MOMENTO DE SEU INGRESSO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ENTRE OS PROCEDIMENTOS DE INCLUSÃO DE PRESOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL CONSTA O ISOLAMENTO POR ATÉ 20 DIAS (DECRETO N. 6049/2007 E PORTARIA N. 2065/2007-MJ). ATENDIMENTOS AO PRESO REALIZADOS PELOS SERVIDORES DA SAÚDE. NENHUM RELATO DE VIOLÊNCIA PELA SUPOSTA VÍTIMA. IMAGENS DAS CÂMERAS DO DIA DO INGRESSO DO PRESO QUE NÃO SE PRESTAM A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DOS FATOS DEVIDO À LOCALIZAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUALQUER IRREGULARIDADE DA CONDUTA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000051/2022-91 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 366 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. RELATO DE PRESO, DURANTE INSPEÇÃO MINISTERIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2022, DE TER FICADO DOIS DIAS SEM BANHO DE SOL NO DECORRER DE UMA SEMANA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE QUE FORA NECESSÁRIO PRIORIZAR TEMPORARIAMENTE OUTROS SERVIÇOS, COMO VISITAS DE FAMILIARES E AMIGOS, ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONSULTAS MÉDICAS, EM RAZÃO DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO EFETIVO POLICIAL DIANTE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESCOLTAS DE PRESOS PARA (I) PROCEDIMENTOS MÉDICOS NÃO CONTEMPLADOS PELO CONSULTÓRIO MÉDICO DA PENITENCIÁRIA; (II) AUDIÊNCIAS JUDICIAIS; E (III) TRANSPORTE ENTRE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DIVERSOS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000069/2022-92 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 433 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. RELATO DE PRESO, DURANTE INSPEÇÃO MINISTERIAL REALIZADA EM JUNHO DE 2022, DE QUE NÃO FORAM MARCADAS VISITAS SOCIAIS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO APESAR DE SEU INTERESSE. ESCLARECIMENTOS DA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL INFORMANDO QUE A VISITANTE CANCELOU A VISITA OU NÃO COMPARECEU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004348/2020-23 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA

SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 437 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE VENDA IRREGULAR DE MEDICAMENTO EM SITE DA INTERNET. REMESSA DO EXPEDIENTE, PELA POLÍCIA FEDERAL, DIRETAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO ENTENDIMENTO DE NÃO SER COMPETÊNCIA FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SRPF/RJ PARA QUE TODOS OS EXPEDIENTES INVESTIGATÓRIOS SEJAM ENVIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DIANTE DE NORMATIVO INTERNO - IN Nº 108-DG/PF. ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL PARA ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO ANTE O ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS. RES. 174/CNMP, ART. 4º, INC. I. HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000099/2022-59 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 416 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM POLICIAL. IRREGULARIDADES NA APREENSÃO DE VEÍCULO E NO TRATAMENTO DISPENSADO PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS AOS ABORDADOS. ESCLARECIMENTOS PELA PRF. REMOÇÃO DE VEÍCULO POR TER SIDO CONSTATADO QUE SE ENCONTRAVA COM O CRLV VENCIDO. DISCORDÂNCIA DO ABORDADO, QUE AMEAÇOU DENUNCIAR E PROCESSAR A INSTITUIÇÃO E QUE, POSTERIORMENTE, SOLICITOU CARONA AOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, O QUE FOI NEGADO. VERSÕES CONFLITANTES SOBRE POSSÍVEIS EXCESSOS PRATICADOS PELOS AGENTES POLICIAIS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS HÁBEIS A ESCLARECER OS FATOS. IRREGULARIDADES NARRADAS NÃO CONFIRMADAS. NOTIFICADO O REPRESENTANTE, NÃO FOI APRESENTADO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000041/2022-76 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 357 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NARRANDO, DE FORMA GENÉRICA, SEM APONTAR DATAS OU FATOS CONCRETOS QUE PERMITISSEM UMA APURAÇÃO, SUPOSTA OMISSÃO DA PRF. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PROCEDIDA NO ENDEREÇO APONTADO NA REPRESENTAÇÃO PARA QUE O ALI RESIDENTE COMPLEMENTASSE AS INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS A ENSEJAR UMA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002394/2018-46 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 343 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.*

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. IMPUTAÇÃO, EM AUDIÊNCIA, POR INTERROGADO, DE QUE DETERMINADO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL RECEBERIA VALORES PARA REPASSAR INFORMAÇÕES ACERCA DE INVESTIGAÇÕES SIGILOSAS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV) PELA CORREGEDORIA REGIONAL. DILIGÊNCIAS QUE CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM CONCLUIR TER HAVIDO PRÁTICA DELITUOSA PELO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DA NCV. ACOLHIMENTO DA CONCLUSÃO POLICIAL PELO PROCURADOR OFICIANTE, APÓS ANÁLISE DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000348/2022-77 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 344 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (COCAÍNA). ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002770/2022-67 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 349 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. ROUBO EM DETRIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. AINDA QUE INDIRETAMENTE, O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, NÃO SE JUSTIFICANDO A INSTAURAÇÃO DE IPL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003639/2022-17 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 351 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SAQUE FRAUDULENTO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003943/2022-64 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 350 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO COMPRIMIDOS DE ECSTASY, SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA ELENCADE NO ROL DE ENTORPECENTES DA PORTARIA 344/98-SVS/MS, ATUALIZADA PELA RDC nº 325/2019, DA ANVISA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005277/2022-07 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 363 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME DE SAQUE FRAUDULENTO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA.*

*INSTAURAÇÃO DE NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE A REGISTROU NO PROJETO CEFRA E PARA LÁ REMETEU OS AUTOS, QUE CONCLUIU PELA AUSENCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. DEMONSTRAÇÃO, PELA COLEGA OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005291/2022-01 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 414 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. SAQUE INDEVIDO DE PARCELA DO SEGURO-DESEMPREGO (ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL A IDENTIFICAR O AUTOR DOS FATOS. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL PELO PROCURADOR OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005337/2022-83 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 382 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME DE SAQUE FRAUDULENTO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO - NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE A REGISTROU NO PROJETO CEFRA E PARA LÁ REMETEU OS AUTOS, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. DEMONSTRAÇÃO, PELA COLEGA OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005347/2022-19 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 378 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.*

*NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO CÉDULAS FALSAS. FALSIFICAÇÃO NÃO GROSSEIRA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL E ACOLHIDO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. A COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE AGIU COM REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005350/2022-32 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 381 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO CÉDULAS FALSAS. FALSIFICAÇÃO NÃO GROSSEIRA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL E ACOLHIDO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. A COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE AGIU COM REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005373/2022-47 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 362 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME DE SAQUE FRAUDULENTO DE PARCELA DE SEGURO DESEMPREGO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. AINDA QUE INDIRETAMENTE E MEDIANTE TRANSCRIÇÃO, O COLEGA OFICIANTE*

DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005406/2022-59 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 377 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO CÉDULAS FALSAS. FALSIFICAÇÃO NÃO GROSSEIRA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL E ACOLHIDO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. A COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE AGIRA COM REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005448/2022-90 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 415 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME DE ROUBO CONSUMADO. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL A IDENTIFICAR O AUTOR DOS FATOS. INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL PELO PROCURADOR OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005486/2022-42 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 386 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME DE SAQUE FRAUDULENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO

*INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. INSTAURAÇÃO DE NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE A REGISTROU NO PROJETO CEFRA E PARA LÁ REMETEU OS AUTOS, ONDE SE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. DEMONSTRAÇÃO, PELA COLEGA OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -*  
**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006159/2022-16 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 384 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO CONCLUSIVA PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA POSTAL CONTENDO CÉDULAS FALSAS. FALSIFICAÇÃO NÃO GROSSEIRA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. INSERÇÃO DE DADOS NO PROJETO PROMETHEUS DA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL E ACOLHIDO PELO MPF. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. DEMONSTRAÇÃO, PELA COLEGA OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE AGIRA COM REGULARIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -*  
**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006278/2022-61 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 431 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SAQUE INDEVIDO DE PARCELA DO SEGURO DESEMPREGO. POSSÍVEL CRIME DO ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Diante da ausência de linha investigativa idônea à elucidação dos fatos justifica-se a não instauração de inquérito policial. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. -*  
**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.000539/2022-17 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 464 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME REFERENTE À PUBLICIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE MOEDA FALSA EM*

GRUPO DE WHATSAPP. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. INSTAURAÇÃO DE NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE A REGISTROU NO PROJETO PROMETHEUS E EFETUOU DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000445/2018-54** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 355 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. SOLICITAÇÃO DE DETERMINADO VALOR PARA DEIXAR DE LAVRAR FLAGRANTE DE PESSOA DETIDA POR TRÁFICO DE DROGAS (LIDOCAÍNA E CAFEÍNA), SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NO FABRICO E REFINO DE COCAÍNA. FATO DESCOBERTO EM INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA NO BOJO DA OPERAÇÃO ALQUIMIA (366.01.2009.003321-2/00000-000), QUE APUROU O DESVIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PARA O TRÁFICO DE DROGAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, QUE CONCLUIU PELO NÃO INDICIAMENTO DO DELEGADO EM RAZÃO DO "QUADRO INDICIÁRIO MUITO PARCO". INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (IPL Nº 0009/2015-91) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INDICIAMENTO NO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO EM JULHO DE 2018, A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO DO ICP PROMOVIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

Designada a próxima Sessão Extraordinária de Revisão virtual para o período de 24 a 25/08/2022.

(Assinado Digitalmente)

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**Coordenadora da 7ªCCR**

(Assinado Digitalmente)

**JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**Titular**

(Assinado Digitalmente)

**MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**Titular**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00329554/2022 ATA**

.....  
Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **22/08/2022 16:35:58**

Assinado em nuvem

.....  
Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **24/08/2022 20:12:28**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **23/08/2022 11:23:51**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f61692c.7690b597.5fbed0f0.ed43b620